



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

UASG 926334

CONTRATAÇÃO Nº 06/2025

Processo Nº 00063-00006188/2022-15

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os servidores DELL PowerEdge R710, incluindo substituição de peças para a Fundação Hemocentro de Brasília e da Hemorrede do Distrito Federal (Agências Transfusionais - AT).	RS 14.613,12 (quatorze mil seiscentos e treze reais e doze centavos)	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.126.8202.2557.0099 – Gestão da Informação e dos sistemas de tecnologia da informação NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40 FONTE DE RECURSOS: 100 (Recursos do Tesouro)

REGISTRO DE PREÇOS	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Não	Menor Preço Global	0,35%
DISPENSA EXCLUSIVA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Não	Não	Não
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS		INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS
Até 09:59 horas do dia 18/09/2025 pelo www.gov.br/compras		Às 10:00 horas do dia 18/09/2025

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, por meio da Diretoria de Compras, sediada com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – SMHN Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133 de 2021](#), [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

O Aviso de Contratação Direta estará disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras e na página www.hemocentro.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os servidores DELL PowerEdge R710, incluindo substituição de peças, conforme especificações e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

GRUPO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (= Nº DE EQUIPAMENTOS x 12)
1	AMPLA CONCORRÊNCIA Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 16GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	Serviço mensal	12
2	AMPLA CONCORRÊNCIA Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 8GB; - Dois deles com 02 (dois) discos rígidos de 1TB e 01 (um) com 06 (seis) discos rígidos de 1TB cada.	Serviço mensal	36
3	AMPLA CONCORRÊNCIA Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 64GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	Serviço mensal	36
4	AMPLA CONCORRÊNCIA Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 32GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	Serviço mensal	12

1.2. A dispensa será realizada em grupo único, formados por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos

fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 2.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).
 - 2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de participar da dispensa em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.2.8. Agente público do órgão ou entidade promotora do certame.
 - 2.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
 - 2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 2.2.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio, Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
 - 2.2.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas, Decreto nº 39.860/2019.
 - 2.2.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título, Decreto nº 39.860/2019.
 - 2.2.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.
 - 2.2.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum, Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF.
 - 2.2.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016:
 - 2.2.16.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital, inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016.
 - 2.2.16.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016.
 - 2.2.17. A vedação de que trata o item anterior aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
 - 2.2.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas, art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011.
 - 2.2.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 2.2.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o participante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação, Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF.
 - 2.2.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7. Em dispensa e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa com disputa ocorrerá com o envio de sua proposta, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do

procedimento.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991](#).
- 3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de vagas para pessoas em situação de rua, de que trata a [Lei nº 6.128, de 2018](#), do Distrito Federal.
- 3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de 1988](#).
- 3.8.7. Atendimento à Lei Distrital nº 5448/2015 quanto a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 3.8.8. Que promova o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, Lei Distrital nº 6.679/2020.
- 3.8.9. Que fornece plano de saúde aos funcionários, conforme Lei Distrital nº 4.799/2012.
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,35% (trinta e cinco centésimos percentuais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado no autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor ofertado/negociado e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio de proposta atualizada, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.
- 5.4.1. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo inicialmente previsto.
- 5.4.2. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com o "MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA" constante no Apêndice II do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).
- 5.4.3. Para fins de aceitação da proposta, os preços registrados para cada um dos quatro itens componentes do Grupo 1 não poderão ser superiores aos valores

unitários estimados, ainda que o valor ofertado para o Grupo 1 esteja abaixo do valor estimado total.

- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. Contiver vícios insanáveis.
 - 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.
 - 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
 - 6.1.2. A participante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
 - 6.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
 - 6.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador, Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF.
- 6.2. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
 - 6.2.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
 - 6.2.1.1. Apresentar declarações, atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem que a mesma prestou serviços compatíveis com o objeto, nos últimos 36 meses.
 - 6.2.1.2. Para fins de comprovação e diligência, somente serão aceitos Atestado(s) de Capacidade Técnica contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
 - a) Razão Social, CNPJ e endereço completo da emitente.
 - b) Razão Social da PROPONENTE.
 - c) Número e vigência do contrato.
 - d) Objeto do contrato.
 - e) Descrição dos bens e/ou materiais fornecidos.
 - f) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos cronogramas pactuados.
 - g) Local e data de emissão.
 - h) Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, cargo e telefone para contato.
 - i) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.
 - j) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.
 - k) Na ocorrência de atestados emitidos por empresas estrangeiras, deverão traduzir para a língua portuguesa, escrita e falada no Brasil, (por tradutor juramentado) o(s) seu(s) atestado(s) internacional(is).
 - 6.2.1.3. A exigência das qualificações de cunho técnico-profissional acima justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua conhecimento e experiência comprovada na manutenção de servidores desta marca, atendendo a requisitos mínimos de segurança e desempenho. A exigência visa assegurar que a manutenção será realizada por profissionais capacitados, minimizando riscos de falhas, interrupções nos serviços e comprometimento da infraestrutura de TIC.
 - 6.2.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
 - 6.2.2.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sistema eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>.
 - 6.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
 - 6.2.2.3. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - 6.2.2.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.2.5. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.2.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.2.2.7. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)).

6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do participante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.3.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

6.3.2.2. Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.2.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

6.3.2.4. As participantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a participante pretende concorrer.

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

6.4.1.1. Cédula de identidade.

6.4.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.4.1.3. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa.

6.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.1.5. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.4.1.6. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

6.4.1.7. Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da participante, visando comprovar a adequação da finalidade da participante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

6.5. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI; 21, inciso I; e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

6.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados.

6.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

6.5.4. O registro previsto no art. 107, da Lei nº 5.764/1971.

6.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

6.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

6.5.6.1. Ata de fundação.

6.5.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

6.5.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

6.5.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

6.5.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

6.5.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.6. DECLARAÇÕES ENVIADAS POR MEIO DO SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

6.6.1. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

6.6.2. Declaração de que não não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

6.6.3. Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

6.6.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

6.6.5. Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

6.6.6. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

6.7. DECLARAÇÕES ENVIADAS JUNTAMENTE COM AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.7.1. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Aviso.

- 6.7.2. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Aviso, Portaria CGDF nº 356/2019.
- 6.8. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 6.8.1. Para os efeitos desta dispensa, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 6.9. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 6.10. O agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes.
- 6.11. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o participante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso.
- 6.12. O agente de contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF ou licitacao@fhh.df.gov.br.
- 6.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.13.1. Na hipótese de o participante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.14.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os participante individuais.
- 6.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.15.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizado o subitem 5.4.1.3. deste Aviso.
- 6.15.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, [IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#).
- 6.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 6.17. Será verificado se o participante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do [art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 6.18. Será verificado se o participante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.19. O participante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.20. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o participante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 6.20.1. O participante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado (61) 3020-2915 ou pelo e-mail dcomp@fhh.df.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros participantes.
- 6.20.2. Caso o participante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.21. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, [IN nº 3/2018, art. 7º, capu](#).
- 6.21.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, [IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#).
- 6.22. A verificação pelo agente de contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.22.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.
- 6.23. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao participante vencedor.
- 6.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme [Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#), para:
- 6.24.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 6.24.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.26. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso, observado o prazo disposto no subitem 6.21.1.
- 6.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do participante cuja proposta atenda ao Aviso, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.28. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Aviso, o fornecedor será declarada vencedora.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por igual período até o limite de 10 anos, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei

7.3.1. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/06/2025, pela utilização do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.3. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. ADVERTÊNCIA (Artigo 156, I)

8.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

8.2.2. MULTA (Artigo 156, II)

8.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.

8.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

8.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021.

8.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.2.2.5. **Multa compensatória**

I - Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato.

III - Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato.

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato.

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

VIII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

8.2.2.6. **Multa moratória**

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso.

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

c) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

8.2.2.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (Artigo 156, III)

I - A signatária da Ata poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

II - Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a signatária da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

III - A signatária da Ata poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

8.2.2.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (Artigo 156, IV)

I - A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

II - Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a signatária da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

8.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a fase de julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observará o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.

9.11. A participante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

9.12. A participante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

9.13. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

9.14. A participante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, quando

couber.

9.15. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

9.15.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

9.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

9.17. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

9.18. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.19. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.hemocentro.df.gov.br.

9.20. Informamos que foi implantado na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) o Sistema Eletrônico de Informações SEI e que todos os Contratos/Atas de Registro de Preços deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento dos representantes da conveniada que irão assinar o Contrato/Ata de Registro de Preço referente ao processo. Segue abaixo orientações de como fazê-lo - Manual disponível em (http://www.portalsei.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/Manual-Cadastro-de-Usua%CC%81rio-Externo_31_mar_2020-revisado.pdf):

PASSO 1 (Fazer o cadastrar como usuário externo):

1 - Acesse o site Portal SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>)

2 - Clique em Usuário Externo.

3 - Clique em Fundação Hemocentro de Brasília

4- Clique em "Clique aqui" se você ainda não está cadastrado< https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=9> e faça seu cadastro.

PASSO 2: Solicitar a liberação do cadastro, que pode se dar por duas formas:

Após efetuar o cadastro, será necessário realizar o encaminhamento dos documentos comprobatórios (documento de identificação (com cópia ou digitalização) e a Declaração de Concordância e Veracidade). Este encaminhamento poderá ser:

– Entrega presencial no Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908; **OU**

– Encaminhamento digital via [Sistema de Peticionamento Eletrônico](#). O envio por Peticionamento Eletrônico requer cadastro na plataforma [gov.br](#). Segue abaixo recomendações:

1) Se você é cadastrado, então: (Para acessar o Peticionamento – Liberação de Usuário Externo, digitar o endereço: <http://www.portalsei.df.gov.br/>, clicar no botão USUÁRIO EXTERNO e clicar no link LIBERAÇÃO DE USUÁRIO EXTERNO. O requerente será redirecionado para o sítio Sistema de Peticionamento Eletrônico).

2) Se você ainda não é cadastrado, o link de cadastro é <https://acesso.gov.br/acesso/#/primeiro-acesso>.

Uma vez cadastrado, acesse o [Sistema de Peticionamento Eletrônico](#) para encaminhar seus documentos comprobatórios. Após a conferência da documentação o seu acesso de usuário externo será liberado, sendo permitido ao usuário externo assinar eletronicamente os documentos criados e liberados por servidor do GDF.

9.21. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.21.1. ANEXO I - Termo de Referência 3

9.21.1.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar

9.21.1.2. Apêndice II - Modelo de Apresentação de Proposta

9.21.1.3. Apêndice III - Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Confidencialidade

9.21.1.4. Apêndice IV - Modelo de Termo de Ciência

9.21.1.5. Apêndice V - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

9.21.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

9.21.3. ANEXO III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

9.21.4. ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 3 (177512151)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, “A”, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 12, Incisos I e II, IN 94/2022):

1.1.1. **Do Objeto:**

1.1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os servidores DELL PowerEdge R710, incluindo substituição de peças, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e da Hemorrede do Distrito Federal (Agências Transfusionais - AT) conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices:

GRUPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (= Nº DE EQUIPAMENTOS x 12)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	---------------------	--------	-------------------------	-------------------------------------------	-------------------------	----------------------

1	<p align="center">AMPLA CONCORRÊNCIA</p> <p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710.</p> <p>Características Principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 16GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada. 	27740	Serviço mensal	12	R\$ 152,22	R\$ 1.826,64
2	<p align="center">AMPLA CONCORRÊNCIA</p> <p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710.</p> <p>Características Principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 8GB; - Dois deles com 02 (dois) discos rígidos de 1TB e 01 (um) com 06 (seis) discos rígidos de 1TB cada. 	27740	Serviço mensal	36	R\$ 152,22	R\$ 5.479,92
3	<p align="center">AMPLA CONCORRÊNCIA</p> <p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710.</p> <p>Características Principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 64GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada. 	27740	Serviço mensal	36	R\$ 152,22	R\$ 5.479,92
4	<p align="center">AMPLA CONCORRÊNCIA</p> <p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710.</p> <p>Características Principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 32GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada. 	27740	Serviço mensal	12	R\$ 152,22	R\$ 1.826,64
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 14.613,12

1.1.2. **Da Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:**

1.1.3. Conforme características do objeto desta contratação, o parcelamento mostra-se ser técnica e economicamente não aplicável pelos motivos expostos abaixo:

1.1.3.1. Considerando a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos;

1.1.3.2. Tendo em vista que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

1.1.4. **Da Caracterização do Objeto:**

1.1.4.1. O objeto desta contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme tabela do subitem 1.1. (Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.2. **Da vigência contratual:**

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos servidores Dell PowerEdge R710, incluindo reposição de peças, é enquadrado como continuado, sendo prestado durante toda a vigência do contrato. A vigência plurianual é mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar (ETP - FHB-DF/PR/EPMANUTDELL, Apêndice I), e pelo histórico de contratos anteriores.

1.3. **Do Catálogo Eletrônico de Padronização:**

1.3.1. Em observância ao art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, combinado com o inciso II, do art. 36, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, realizou-se consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, constatando-se que os bens objetos da pretensa contratação não fazem parte de catálogo eletrônico vigente.

1.4. **Da conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022:**

1.4.1. Registra-se que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN nº 94, de 2022. Na elaboração deste Termo de Referência, foram respeitadas as vedações previstas no artigo 5º da mesma Instrução Normativa, bem como cumprido o Anexo I da IN nº 94, de 2022.

1.4.2. Adicionalmente, foram seguidos os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, conforme disposto no §2º do artigo 8º da IN nº 94, de 2022.

1.5. **Da Licitação Exclusiva:**

1.5.1. A licitação não será exclusiva às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI, pelas razões a seguir:

1.5.1.1. conforme pesquisa de mercado realizada, não se verificou um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Distrito Federal capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento. (art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

1.5.1.2. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso, uma vez que durante o estudo de

mercado verificou-se que apenas empresas de maior porte possuem capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis mínimos de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006);

1.5.1.3. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, uma vez que os servidores Dell são equipamentos críticos para o desempenho das atividades da FHB (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

1.6. **Da Cota Reservada:**

1.6.1. Considerando que o valor total do Grupo 1 está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não aplicar-se-á a cota reservada, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.7. **Da não utilização do Sistema de Registro de Preços:**

1.7.1. Esta contratação não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, pois se trata de dispensa de licitação, conforme parágrafo único do artigo 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "B", DA LEI Nº 14.133/2021)**

2.1. A fundamentação, justificativa e descrição da necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice I deste Termo de Referência.

2.2. **Justificativa para a dispensa:**

2.2.1. A dispensa de licitação para a manutenção dos servidores Dell PowerEdge R710 é fundamentada no Despacho nº 174326286 da Unidade Administrativa e Financeira, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

"Trata-se de processo destinado à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para servidores da marca Dell, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar - ETP - FHB-DF/PR/EPMANUTDELL (172846862).

Por meio do Despacho - FHB-DF/PR/UNIAF/DACL (173768158), os autos foram encaminhados à Unidade Administrativa e Financeira para decidir se a licitação deveria ser realizada ou não pela FHB, conforme previsto no item 5.11.2 do Manual da Fase de Planejamento das Aquisições e Contratações.

Diante desse questionamento, os autos foram remetidos à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC com o objetivo de verificar a existência de outros processos ou demandas previstas para este exercício financeiro, referentes a serviços de mesma natureza (CATSER 27740), conforme consolidado no Plano de Contratações Anual - PCA/2025 - FHB, disponível no endereço: <https://www.fhb.df.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-pca/>, além de verificar se haveria risco de fracionamento da despesa, nos termos do § 1º e § 2º do art. 234 do Decreto nº 44.330/2023, considerando eventual demanda de mesma natureza não prevista inicialmente no PCA/2025 - FHB.

Em resposta, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, manifestou, mediante Despacho - FHB-DF/PR/UNIGEA/DTIC (174314001), nos seguintes termos:

1. "Em atenção ao Despacho nº 174113487, que solicita manifestação desta Dtic sobre a existência de outros processos ou demandas previstos para o exercício financeiro de 2025, referentes a serviços de mesma natureza (CATSER 27740), conforme consolidado no Plano de Contratações Anual (PCA/2025 - FHB), disponível em <https://www.fhb.df.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-pca/>, informamos o seguinte:

1.1 Não há outros processos ou demandas previstos para este exercício financeiro com o CATSER 27740, conforme registrado no PCA/2025 - FHB.

1.2 Adicionalmente, em relação ao risco de fracionamento da despesa, nos termos do § 1º e § 2º do artigo 234 do Decreto nº 44.330/2023, esclarecemos que também não há demandas de mesma natureza não previstas inicialmente no PCA/2025 - FHB.

2. A Dtic permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários."

Assim, considerando a elaboração do ETP - FHB-DF/PR/EPMANUTDELL (172846862), o teor do disposto no Despacho - FHB-DF/PR/UNIGEA/DTIC (174314001), e o valor estimativo da contratação, que é de R\$ 14.613,12 (quatorze mil seiscentos e treze reais e doze centavos), conforme Estimativa de Custo e Orçamento n.º 135/2025 - FHB-DF/PR/UNIAF/DCOMP/GPP (172636292), restituímos os autos a Vossa Senhoria informando que, com base no art. 1º do DECRETO Nº 35.098, DE 24 DE JANEIRO DE 2014, manifestamos pela realização de dispensa de licitação por valor, nos termos do Art. 75, inciso II, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, atualizado pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, considerando limite anual fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). (grifo nosso)

Ressalta-se que, com base na consulta realizada à DTIC, será observada a regra do somatório de despesas despendidas pela FHB neste exercício financeiro com objetos de mesma natureza, entendidos aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, nos termos do Art. 234 do DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023."

2.3. **DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 12, Inciso IV, IN 94/2022):**

2.3.1. **Do alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento:**

2.3.1.1. Consonância com o **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2024-2025**, na necessidade de ID nº 03 - "Manutenção servidor Dell poweredge r710";

2.3.1.2. Integração à Plataforma gov.br: A presente contratação de solução de TIC não será integrada à Plataforma gov.br, visto que aquela não tem por objetivo a oferta digital de serviços públicos.

2.3.2. **Da relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto:**

2.3.2.1. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os servidores Dell PowerEdge, modelos R710 atende à necessidade de garantir a continuidade e o desempenho dos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que suportam os processos críticos da Fundação Hemocentro de Brasília. Conforme o artigo 11, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, o Estudo Técnico Preliminar - ETP 172846862 definiu as necessidades de negócio e tecnológicas, justificando a demanda por serviços que assegurem a disponibilidade e a confiabilidade dos equipamentos.

2.3.2.2. O volume do objeto abrange 8 servidores R710, identificados no levantamento do parque tecnológico, considerando sua criticidade para as operações institucionais. As características do objeto incluem manutenção preventiva mensal, com inspeção visual detalhada (partes frontal, traseira e internas, quando acessíveis, para verificar desgaste, poeira, ruídos anormais e LEDs indicadores), e manutenção corretiva, com substituição de peças como processadores, memórias, discos.

2.3.3. **Da forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução:**

2.3.3.1. O quantitativo de bens e serviços foi definido multiplicando-se o número total de servidores (oito unidades) pela quantidade de meses do ano (12 meses), considerando a periodicidade mensal do serviço de manutenção.

2.3.3.2. Devido à existência de quatro configurações distintas de hardware, referentes a processador, memória RAM e discos rígidos, os itens foram agrupados conforme especificado na tabela do subitem 1.1.1.1 deste Termo de Referência.

2.3.4. **Dos resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação:**

2.3.4.1. Os resultados esperados incluem a redução de paradas não planejadas dos servidores, minimizando interrupções nos serviços essenciais, e o aumento da vida útil dos equipamentos, especialmente considerando a obsolescência do modelo R710. A manutenção preventiva mensal, com inspeção visual detalhada e análise de logs, permitirá a identificação precoce de anomalias, enquanto a manutenção corretiva assegurará a pronta substituição de componentes defeituosos, como processadores, memórias e discos;

2.3.4.2. Os benefícios abrangem a otimização do desempenho dos sistemas de TIC, a garantia de conformidade com o acordo de nível de serviço (SLA) 24x7x365, e a redução de custos associados a falhas críticas, alinhando-se às práticas de mercado e às exigências da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022. Esses resultados contribuirão para a eficiência operacional e a continuidade das atividades da Fundação, assegurando a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2.3.5. **Da motivação para permitir adesões por parte de órgãos ou entidades não participantes, nos casos de formação de Ata de Registro de Preços passível de adesões:**

2.3.5.1. A presente contratação não se trata de formação de Ata de Registro de Preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC (Art. 12, Inciso III, IN 94/2022):

3.1.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice I deste Termo de Referência.

3.1.2. Trata-se da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no local e nos prazos determinados neste processo de contratação, para garantir o funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, incluindo a substituição e o fornecimento de peças para esses equipamentos e seus componentes, bem como as atualizações de softwares e de firmwares, quando necessário, a contar da data de assinatura do contrato.

3.1.3. Os 8 servidores Dell PowerEdge R710, especificados no subitem 4.3 do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice I), estão localizados na Sede da Fundação Hemocentro de Brasília, situada à SMHN QD 03 CONJ A BL 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710-908, sendo 6 (seis) na sala de servidores do bloco B e 2 (dois) na sala de servidores do Bloco A.

3.1.4. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de propriedade da Contratante, nos locais onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa contratada, quando será necessária autorização do gestor do contrato, esse deslocamento não incorrerá em qualquer ônus para a Contratante.

3.1.5. Caberá aos técnicos da Contratada identificar os componentes, peças, materiais ou softwares responsáveis pelo mau funcionamento da solução.

3.1.6. A empresa prestadora do serviço deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

3.1.7. A CONTRATADA deverá realizar todos os tipos de correções decorrentes de problemas pré-existentes e existentes nos equipamentos, tais como: firmware desatualizado, patches de correção ou componentes e periféricos com defeito, no intuito de mantê-los em pleno estado de funcionamento e conservação, conforme detalhado em projeto, manuais ou normas técnicas específicas. Incluem-se também serviços de limpeza interna e externa mensal, realizados nas visitas técnicas e/ou quando demandado pela CONTRATANTE. Ao final de cada operação de manutenção preventiva ou corretiva, os registros com os principais procedimentos e documentação pertinente serão armazenados para a composição de um histórico técnico que fará parte do relatório mensal a ser detalhado no Termo de Referência.

3.1.8. Inclui-se como parte dos serviços o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas de softwares internos ou que acompanham o(s) componente(s) do(s) equipamento(s), lançadas durante a vigência do contrato. A cada nova liberação de versão (release), mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem-se, também, implementações de novas funcionalidades em componentes instalados no(s) equipamento(s).

3.1.9. Manutenção Corretiva

3.1.9.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes, reparos e testes, de acordo com manuais e normas técnicas específicas de cada equipamento;

3.1.9.2. Os serviços de manutenção corretiva compreendem: a constatação do defeito, a substituição de peça defeituosa por outra peça original ou reparos, testes de avaliação e a demonstração da solução para o usuário;

3.1.9.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

3.1.9.4. A contratada atenderá às chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo responsável da Contratante, e deverá solucionar a demanda em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo responsável da Contratante;

3.1.9.5. A manutenção corretiva, bem como a retirada e entrega de equipamentos, será executada no horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h. Já em casos de atendimentos emergenciais fora do horário comercial, abrangendo feriados e finais de semana, os serviços serão realizados mediante agendamento, acordado diretamente com a equipe de TIC da FHB.

3.1.9.6. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídas por componentes novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do gestor do contrato. Todas as peças, materiais integrantes e instalados nos equipamentos os quais forem de substituições necessárias nas manutenções preventivas e corretivas, deverão ser fornecidas pela Contratada, sem nenhum ônus adicional para a contratante;

3.1.9.7. Todas as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como, todo material de consumo / suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, e passarão a ser de propriedade da Contratante;

3.1.9.8. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da conclusão da execução do serviço ou instalação da peça / componente / acessório, mesmo após o encerramento do contrato, para todos os serviços executados;

3.1.9.9. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

3.1.9.10. A Contratada deverá preencher relatório de atendimento com descrição das ações técnicas corretivas que conterà pelo menos as seguintes informações:

- I - data e hora do início da manutenção;
- II - testes efetuados (*checklist*);
- III - operações de manutenção realizadas;
- IV - especificações dos componentes substituídos;
- V - nome, CPF e assinatura do técnico responsável; e
- VI - nome, matrícula e assinatura do servidor da FHB que acompanhou a execução do serviço.

3.1.9.11. Caso o atendimento gere pendências, estas serão automaticamente consideradas objetos de continuidade do atendimento, permanecendo em aberto o chamado inicial até que haja solução efetiva;

3.1.9.12. Atender às chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, independentemente das visitas para manutenção preventiva;

3.1.9.13. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

3.1.9.14. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da Contratante no local de execução;

3.1.9.15. Qualquer reposição deverá manter a conformidade com a *Hardware Compatibility List* (HCL) do fabricante;

3.1.9.16. Na hipótese de substituição de disco rígido em servidores de rede, o componente retirado permanecerá sob a posse da Fundação Hemocentro de Brasília, não sendo devolvido à contratada, em razão da necessidade de preservação da confidencialidade e integridade dos dados armazenados;

3.1.9.17. A contratada deverá envelopar ou ensacar todo e qualquer componente, peça e acessório que tenha sido substituído nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior devolução à Contratante, devidamente identificado com os seguintes dados:

- I - Número do contrato e nome da Contratada;
- II - Chapa patrimonial, serial, marca e modelo do equipamento vistoriado;
- III - Especificação e quantidade da peça substituída; e

IV - Setor de lotação do equipamento revisado.

3.2. **Manutenção Preventiva**

3.2.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente planejadas, realizados com os equipamentos em pleno funcionamento, independentemente de qualquer indício de anomalia, com o objetivo de garantir sua operação contínua e prevenir falhas.

3.2.2. A manutenção preventiva será realizada mensalmente em cada máquina, preferencialmente de forma presencial, nos locais em que se encontram instaladas, ou remotamente, desde que haja viabilidade técnica e autorização expressa do gestor do contrato. Os serviços ocorrerão durante o horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de um dia útil, a ser coordenado diretamente com a equipe de TIC da FHB.

3.2.3. Os serviços de manutenção preventiva incluirão, no mínimo, as seguintes atividades:

I - Verificação visual dos equipamentos, compreendendo a inspeção minuciosa das partes frontal e traseira, bem como das áreas internas dos servidores, quando acessíveis, com o propósito de identificar sinais de desgaste físico como danos a cabos, conectores ou componentes expostos, acúmulo de poeira que possa prejudicar a ventilação, ruídos anormais, além da análise dos LEDs indicadores de status localizados no painel frontal para detecção de possíveis alertas ou erros operacionais;

II - Caso algum LED indique a presença de anomalias, a contratada será responsável por realizar a análise dos logs do sistema para diagnosticar a causa do problema e executar os ajustes ou reparos necessários, assegurando a continuidade do funcionamento adequado dos servidores.

3.3. **Peças, componentes e acessórios de reposição**

3.3.1. As peças, componentes e acessórios de reposição serão fornecidos, conforme necessidade. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições;

3.3.2. Com a finalidade de não prejudicar a vida útil dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS ORIGINAIS do fabricante, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da nota fiscal de aquisição com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação *in situ*;

3.3.3. Caso determinada peça, componente ou acessório tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado substituto recomendado por este fabricante, mas previamente avaliado e aprovado pela Diretoria de Tecnologia e Comunicação;

3.3.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços, fornecidos pela CONTRATADA;

3.3.5. As peças e componentes, quando novos (originais), devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.3.6. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente;

3.3.7. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao gestor do contrato.

3.4. **Materiais, componentes e acessórios**

3.4.1. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto da pretensa contratação. Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

3.4.2. Os serviços, peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos a partir da conclusão da execução do serviço ou instalação da peça / componente / acessório, mesmo após o encerramento do contrato. Para peças, componentes e acessórios, também poderá ser aplicada a garantia do fabricante, prevalecendo a garantia que for maior.

3.4.3. A contratada deverá manter registro das manutenções preventivas e corretivas realizadas.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D", DA LEI Nº 14.133/2021)**

4.1. **De Negócio:**

4.1.1. Os requisitos de negócio visam garantir a continuidade, disponibilidade e confiabilidade dos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que suportam os processos institucionais críticos da Fundação Hemocentro de Brasília, em conformidade com a Estratégia de Sustentação e Provimento de Infraestrutura Computacional (ESI).

4.1.2. A solução de TIC contratada deve assegurar a operação ininterrupta dos servidores Dell PowerEdge R710, localizados nas salas técnicas dos Blocos A e B do Edifício-Sede, atendendo ao acordo de nível de serviço (SLA) 24x7x365.

4.2. **De Capacitação:**

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. **Legais:**

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, que regulamenta a Lei n.º 14.133, de 2021 e recepção a IN n.º 94, de 2022, e a outras legislações aplicáveis.

4.4. **De Manutenção:**

4.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções preventiva e corretiva pela Contratada, para garantir a disponibilidade e a confiabilidade dos servidores Dell PowerEdge R710, localizados nas salas técnicas dos Blocos A e B do Edifício-Sede da Fundação Hemocentro de Brasília. Os serviços, detalhados no item 3 e seus subitens do Termo de Referência, incluem inspeção visual mensal, análise de logs e substituição de componentes sob demanda, assegurando o atendimento ao acordo de nível de serviço (SLA) 24x7x365.

4.5. **Temporais:**

4.5.1. Os requisitos temporais de entrega da solução de TIC ou de suas parcelas, inclusive com indicação dos locais de prestação dos serviços, periodicidade e procedimentos, estão definidos no item do Modelo de Execução do Objeto deste Termo de Referência.

4.6. **De Segurança e Privacidade:**

4.6.1. A solução de manutenção preventiva e corretiva dos servidores Dell PowerEdge R710 deverá cumprir, durante toda a vigência contratual, os princípios e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação (PSI) da Fundação Hemocentro de Brasília, bem como as normas de privacidade aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

4.7. **Sociais, Ambientais e Culturais:**

4.7.1. A Contratada deverá atender aos requisitos sociais, ambientais e culturais estabelecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília, assegurando o respeito e igualdade de tratamento em todas as suas ações, com a utilização obrigatória da linguagem culta em documentos e comunicações oficiais, as quais deverão ser preferencialmente em português do Brasil, salvo nos casos de cooperação internacional, quando serão admitidos documentos na língua do País parceiro. Além disso, é necessário que sejam rigorosamente observadas as leis trabalhistas vigentes, promovendo condições dignas de trabalho, bem como a transparência em todos os processos, mantendo registros claros e acessíveis, que devem estar disponíveis sempre que solicitado.

4.7.2. Quando em trabalho presencial, o profissional deverá se apresentar vestido de forma adequada, conforme padrões de decore e formalidade exigidos pelo ambiente público. A Contratada deverá ainda promover o respeito às mulheres, adotando medidas efetivas de combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, alinhando-se aos princípios de inclusão, sustentabilidade e valorização cultural exigidos pela administração pública distrital.

4.8. **De Arquitetura Tecnológica:**

- 4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
- 4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.
- 4.9. **De Projeto e de Implementação:**
- 4.9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos servidores Dell PowerEdge R710 não envolvem desenvolvimento de software. Assim, os requisitos de projeto e implementação (art. 16, inciso II, alínea "b") não se aplicam, sendo as atividades limitadas à manutenção de hardware, firmware desatualizado, patches de correção ou componentes e periféricos com defeito, conforme item 3 do Termo de Referência, com foco na disponibilidade (SLA 24x7x365).
- 4.10. **De Implantação:**
- 4.10.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir, conforme será pactuado na reunião inicial de alinhamento prevista no inciso I do art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022:
- 4.10.1.1. Mobilização de equipe técnica qualificada;
- 4.10.1.2. Planejamento de atividades;
- 4.10.1.3. Vistoria inicial dos equipamentos;
- 4.10.1.4. Início das manutenções.
- 4.11. **De Garantia e Manutenção:**
- 4.11.1. A garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato.
- 4.11.2. A garantia da substituição de peças deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos após a instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.
- 4.12. **De Experiência Profissional:**
- 4.12.1. Os servidores Dell são equipamentos críticos para o desempenho das atividades da FHB, a qualificação técnica é necessária para garantir que a empresa contratada possua conhecimento e experiência comprovada na manutenção de servidores desta marca, atendendo a requisitos mínimos de segurança e desempenho.
- 4.12.2. A exigência visa assegurar que a manutenção será realizada por profissionais capacitados, minimizando riscos de falhas, interrupções nos serviços e comprometimento da infraestrutura de TIC.
- 4.12.3. As formas de comprovação da experiência estão detalhadas no item 8.4.3 deste Termo de Referência.
- 4.13. **De Formação da Equipe:**
- 4.13.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:
- 4.13.1.1. Formação técnica em Tecnologia da Informação ou superior em áreas correlatas (ex.: Ciência da Computação, Engenharia de Computação), comprovada por diploma ou certificado registrado;
- 4.13.1.2. Experiência mínima de 3 (três) anos em manutenção de servidores Dell, atestada por certificados de capacitação ou declarações de empregadores anteriores.
- 4.14. **De Metodologia de Trabalho:**
- 4.14.1. A execução dos serviços de manutenção corretiva está condicionada a abertura de chamado por parte da contratante, a partir da abertura do chamado será emitida uma Ordem de Serviço para fins de registros das informações relacionadas ao atendimento.
- 4.14.2. A execução da manutenção preventiva ocorrerá mensalmente e também será devidamente registrada em Ordem de Serviço.
- 4.14.3. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.
- 4.14.4. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todos os dias do ano de maneira eletrônica e telefônica.
- 4.14.5. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.
- 4.15. **De Segurança, Segurança da Informação e Privacidade:**
- 4.15.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:
- 4.15.1.1. Controle de Acesso. Apenas técnicos autorizados acessarão os servidores, com registro em Ordem de Serviço, conforme item 3 do Termo de Referência;
- 4.15.1.2. Proteção de Dados. A contratada implementará medidas para evitar vazamento ou alteração indevida de dados, utilizando ferramentas seguras, em conformidade com a LGPD (Lei n.º 13.709/2018);
- 4.15.1.3. Notificação de Incidentes. Incidentes de segurança serão notificados imediatamente à contratante, com registro detalhado para análise.
- 4.15.1.4. Conformidade e Acompanhamento. A contratada assinará termo de confidencialidade e seguirá as especificações do item 3 do Termo de Referência, garantindo o SLA 24x7x365, com validação pelo gestor do contrato.
- 4.16. **Da Sustentabilidade:**
- 4.16.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve ser atendido o seguinte requisito, que se baseia no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.16.1.1. Para o objeto da aquisição, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n.º 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938/1981.
- 4.17. **Da Subcontratação:**
- 4.17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, por se tratar de contratação de serviços comuns dentro do mercado apto a fornecer o objeto contratado; a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88.
- 4.18. **Da Garantia da Contratação (Art's. 96 a 102, da Lei n.º 14.133/2021):**
- 4.18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.18.1.1. Baixa complexidade do objeto. A manutenção preventiva e corretiva dos servidores Dell PowerEdge R710 envolve atividades técnicas padronizadas, como inspeção e substituição de peças;
- 4.18.1.2. Baixo risco financeiro. O porte da contratação, com serviços de manutenção de equipamentos existentes, apresenta risco reduzido de inadimplemento, considerando o SLA 24x7x365 e a validação pelo gestor do contrato;
- 4.18.1.3. Histórico de contratações similares. Contratações anteriores de manutenção de servidores na Fundação Hemocentro de Brasília foram executadas sem necessidade de garantia.
- 4.19. **Da Participação de Consórcio (Art. 15, da Lei n.º 14.133/2021):**
- 4.19.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Caso admitida, a participação de consórcios poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 4.20. **Da Participação de Sociedade Cooperativa (Art. 16, da Lei n.º 14.133/2021):**
- 4.20.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação se atendidos os termos do Art. 16, da Lei n.º 14.133/2021.

4.21. **Da Execução de Logística Reversa** (Art. 71, § 1º, XIV, do Decreto nº 44.330/2023):

4.21.1. A presente contratação não necessitará de exigência de execução de logística reversa por parte da contratada.

4.22. **Da Vistoria** (Art. 16, da Lei nº 14.133/2021):

4.22.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;

4.22.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.22.3. O agendamento da visita deverá ser realizado por meio do telefone (61) 3020-2915 ou pelo e-mail dcomp@fhh.df.gov.br;

4.22.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.22.5. Durante a vistoria, o representante da empresa licitante terá acesso a todos os equipamentos objeto da manutenção, atualmente localizados nas salas técnicas dos Blocos A e B do Edifício Sede da Fundação Hemocentro de Brasília;

4.22.6. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue arquivo digital contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

4.22.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

4.22.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.22.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

4.22.10. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5. DAS DEFINIÇÕES DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Das obrigações da contratante

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.1.9. Abster-se de qualquer interferência na administração interna do contratado, conforme inciso VI do art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2. Das obrigações da contratada

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso, observado o disposto no art. 35 da IN n.º 94, de 2022.

5.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 8 de março de 2013.

5.4. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital n.º 46.174, de 22 de agosto de 2024.

5.5. É vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. Rotina de Execução:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

6.1.1.2. Os serviços serão prestados conforme o cronograma previsto neste Termo de Referência no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, local onde os 8 (oito) servidores da FHB estão localizados.

6.1.2. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante

6.1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.1.4. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

6.1.5. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Serviço de Manutenção Corretiva	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Atendimento da chamada técnica.	4 horas (a contar da abertura do chamado).	24 horas (a contar da abertura do chamado).
Substituição de peças.	4 horas (a contar da abertura do chamado).	24 horas (a contar da abertura do chamado).

6.1.5.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente de acordo com o cronograma que será definido na reunião inicial de alinhamento.

6.2. Documentação exigida:

6.2.1. Ordem de Serviço (OS): Para cada manutenção preventiva (mensal) ou corretiva (iniciada por abertura de chamado), a contratada emitirá uma Ordem de Serviço (OS) detalhando:

6.2.1.1. tipo de serviço;

6.2.1.2. data e local (sala técnica do Bloco A ou B da FHB);

6.2.1.3. hora de abertura do chamado (para manutenções corretivas);

6.2.1.4. relação dos equipamentos atendidos;

6.2.1.5. técnico responsável pelo atendimento; e

6.2.1.6. nome, matrícula e assinatura do servidor da FHB que acompanhou a execução do serviço.

6.2.2. Relatórios Mensais: A contratada entregará relatórios consolidados até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo histórico de manutenções, incidentes e conformidade com o SLA 24x7x365.

6.3. Papéis e Responsabilidades:

6.3.1. Os papéis e responsabilidades, por parte da contratante e da contratada, estão tratados em tópico próprio deste Termo de Referência.

6.4. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle:

6.4.1. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo de atendimento ao chamado e solução do problema.

6.5. Mecanismos formais de comunicação:

6.5.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.5.1.1. Ordem de Serviço;

6.5.1.2. Ata de Reunião;

6.5.1.3. Ofício;

6.5.1.4. Sistema de abertura de chamados;

6.5.1.5. E-mails e Cartas.

6.6. Formas de pagamento:

6.6.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.7. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança:

6.7.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.7.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos APÊNDICES III e IV.

6.8. Materiais a serem disponibilizados:

6.8.1. Serão disponibilizados pela contratada todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias à prestação dos serviços.

6.9. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.9.1. Todas as informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se disponíveis no Estudo Técnico Preliminar (APÊNDICE I).

6.10. Especificação da garantia do serviço:

6.10.1. As informações relativas à garantia do serviço estão tratadas em tópico próprio dos Requisitos da Contratação.

6.11. Formas de transferência de conhecimento:

6.11.1. Toda e qualquer atualização de documentação técnica e procedimental que envolva o objeto da contratação deverá ser compartilhada pela contratada com a contratante, a fim de manter a documentação técnica sempre atualizada.

6.12. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.12.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.12.1.1. Relatório Final: A contratada entregará, em até 5 dias úteis após o término do contrato, um relatório consolidado com histórico de manutenções, incidentes e conformidade com o SLA 24x7x365;

6.12.1.2. Transferência de Conhecimento: Fornecerá documentação técnica atualizada e sessão de transição para a equipe da FHB;

6.12.1.3. Validação: O gestor do contrato verificará a entrega de todos os documentos e a continuidade do serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F”, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. Do Preposto:

7.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Da Reunião Inicial:

7.7.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.7.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da IN n.º 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.7.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

7.8. Da Fiscalização:

7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN n.º 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.8.3. Do Fiscal Requisitante:

7.8.4. O Fiscal Requisitante do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, III, da IN n.º 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o art. 26 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.4.1. avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

7.8.4.2. identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

7.8.4.3. encaminhar as demandas de correção à Contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;

7.8.4.4. apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;

7.8.4.5. verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;

7.8.4.6. verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e

7.8.4.7. apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

7.8.5. Da Fiscalização Técnica:

7.8.5.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN n.º 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

7.8.5.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.6. Da Fiscalização Administrativa:

7.8.6.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN n.º 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.6.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.7. Do Gestor do Contrato:

7.8.7.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN n.º 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, de 2023.

7.8.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9. **Dos Critérios de Medição e de Pagamento:**

7.9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto no **Apêndice V** deste Termo de Referência.

7.9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.9.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.9.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.9.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.9.4. Os níveis mínimos de serviço definem critérios objetivos e mensuráveis cuja finalidade é aferir e avaliar os resultados dos serviços contratados e o desempenho da CONTRATADA. Neles encontram-se definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados; o nível mínimo aceitável; e os descontos a serem aplicados na fatura quando o serviço prestado não alcançar o nível esperado.

7.9.5. Os níveis de serviços devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços e fornecimento dos bens. Portanto, no decorrer da execução contratual, a CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores, zelando pela qualidade dos serviços e pela efetiva entrega de resultados.

7.9.6. Na medição dos valores para faturamento mensal, será apurado o resultado do indicador de medição em relação à meta estabelecida. Nos casos em que o resultado apontar o desempenho abaixo da meta exigida, será calculado o valor do ajuste (desconto/glosa) a ser aplicado sobre o faturamento – de acordo com os critérios fixados. Não há previsão de pagamentos adicionais para superação de metas.

7.9.7. Eventualmente, poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente à CONTRATANTE, ficando a critério exclusivo desse avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas.

7.9.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará como critério a Taxa de atendimento no Prazo (TAP) das Ordens de Serviços para as manutenções corretivas e Taxa de Completude (TC) dos *checklists* das manutenções preventivas dos servidores.

7.10. **Do Recebimento:**

7.10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Arts. 24, X e 25, VII, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023).

7.10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24, X, Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023).

7.10.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 25, VII, Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023).

7.10.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021).

7.10.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 23, VIII, Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023);

7.10.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.10.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.10.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.11. **Do procedimentos de teste e inspeção:**
- 7.11.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
- 7.11.1.1. Inspeção Visual e Física: O gestor do contrato verificará mensalmente a integridade física dos servidores;
- 7.11.1.2. A contratada executará testes de desempenho e estabilidade após cada manutenção, utilizando ferramentas do fabricante (ex.: Dell *diagnostics*);
- 7.11.1.3. Validação Documental: O gestor da FHB analisará a OS e relatórios mensais da contratada, verificando a execução dos serviços e a ausência de falhas, antes da emissão dos Termos de Recebimento.
- 7.12. **Da liquidação:**
- 7.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 7.12.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.3.1. O prazo de validade;
- 7.12.3.2. A data da emissão;
- 7.12.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.3.5. O valor a pagar; e
- 7.12.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.12.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para
- 7.12.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.12.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.13. **Do prazo de pagamento**
- 7.13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.13.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento conforme a variação *pro rata tempore* do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, nos termos do art. 24 da IN n.º 94, de 2022.
- 7.14. **Da forma de pagamento**
- 7.14.1. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 7.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.14.3. As condições de pagamento desta contratação são similares às praticadas no setor privado.
- 7.15. **Do Reajuste:**
- 7.15.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data do orçamento estimado, o contrato celebrado poderá ter seus valores reajustados, pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.
- 7.15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.:
- 7.16. **Das Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento:**
- 7.16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.16.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.16.3. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133, de 2021, em regulamento interno do órgão e demais normativos aplicáveis aos processos de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.16.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.16.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 7.16.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.16.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.16.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.
- 7.16.6. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do órgão, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 7.16.7. Todas as sanções prevista neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.16.8. Com base nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as infrações e sanções previstas para esta contratação, sem prejuízo da aplicação de outros normativos, são:
- 7.16.9. **Advertência:**
- 7.16.9.1. Descumprir de cláusulas contratuais que não ensejem penalidades mais graves;
- 7.16.9.2. Atrasar a execução do contrato por motivos banais, deixando de entregar tarefas rotineiras dentro dos prazos previamente estimados;
- 7.16.9.3. Demorar mais do que 5 dias para a indicação de preposto, quando aplicável;
- 7.16.9.4. Ignorar ou deixar de responder em prazos razoáveis questionamentos realizados pelos canais de comunicação estabelecidos no início do contrato, quando aplicável;
- 7.16.9.5. Entregar bens e/ou serviços com qualidade inadequada em termos de eficácia a efetividade;
- 7.16.9.6. Falta de zelo no preenchimento de ordens de serviço, quando aplicável, deixando de indicar datas, responsáveis pelo atendimento ou se utilizando de descrições genéricas que não correspondam aos serviços executados;
- 7.16.9.7. Faltar com o zelo de bens e espaços públicos, deixar de cumprir normas de separação de lixo, política de mesa limpa e uso de espaços coletivos, quando aplicável;
- 7.16.9.8. Transportar e manusear equipamentos sensíveis sem o devido cuidado, quando aplicável;
- 7.16.9.9. Inobservância dos código de vestimenta e código de conduta, quando aplicável;
- 7.16.9.10. Inobservância dos códigos de ética em vigor;
- 7.16.10. As penalidades de advertência poderão ser convertidas em multa quando praticadas de forma reiterada, devendo o órgão sempre fazer o registro formal das penalidades aplicadas.
- 7.16.11. **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, OU declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a depender da gravidade do caso concreto:**
- 7.16.11.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.16.11.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.16.11.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.16.11.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.16.11.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.16.11.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.16.12. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:**
- 7.16.12.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.16.12.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.16.12.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.16.12.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.16.12.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.16.12.6. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 7.16.13. As sanções previstas podem ser aplicadas concomitantemente, conforme a gravidade do ato apurado.
- 7.16.14. **Multa:**
- 7.16.14.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme abaixo:
- 7.16.14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:
- 7.16.14.3. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 7.16.14.4. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 7.16.14.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.16.14.6. Multas compensatórias:

Id	INFRAÇÕES	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	SANÇÃO
a	dar causa à inexecução parcial do contrato.	Não realizar parte das manutenções preventivas ou corretivas dos servidores Dell PowerEdge R710, conforme item 3 do Termo de Referência, sem comprometer o SLA 24x7x365.	Multa de 0,5% a 12% do valor do Contrato

b	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Não executar parte das manutenções, resultando em falhas críticas nos servidores que prejudiquem sistemas essenciais da FHB, comprometendo o SLA 24x7x365.	Multa de 0,5% a 15% do valor do Contrato
c	dar causa à inexecução total do contrato.	Não realizar nenhuma manutenção preventiva ou corretiva dos servidores, conforme item 3 do Termo de Referência, causando a paralisação total nos servidores que alocam sistemas essenciais para a FHB.	Multa de 0,5% a 30% do valor do Contrato
d	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Atrasar, sem justificativa, a execução de manutenções preventivas (mensais) ou corretivas, conforme item 3 do Termo de Referência, impactando a disponibilidade dos servidores.	Multa de 0,5% a 15% do valor do Contrato
e	apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.	Fornecer Ordens de Serviço, relatórios ou certificados de capacitação falsos.	Multa de 15% a 30% do valor do Contrato
f	praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Alterar intencionalmente registros de manutenção ou relatórios para ocultar falhas ou simular conformidade com o SLA 24x7x365.	Multa de 15% a 30% do valor do Contrato
g	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Agir de má-fé, como omitir incidentes de segurança ou descumprir o termo de confidencialidade, comprometendo a proteção de dados da FHB.	Multa de 15% a 30% do valor do Contrato
h	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .	Realizar atos como corrupção ou manipulação de dados nos servidores, violando a Lei Anticorrupção e prejudicando os interesses da FHB, conforme item 2.2 do Termo de Referência.	Multa de 15% a 30% do valor do Contrato

7.16.15. **Glosa:**

7.16.15.1. Nos termos do art. 19, inciso III da IN n.º 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

7.16.15.2. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.16.15.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. Do modo de disputa

8.2.1. O modo de disputa será aberto.

8.3. Do regime de execução:

8.3.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.4. Das habilitações e qualificações:

8.4.1. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.4.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.4.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.4.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.4.2. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.4.3. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 8.4.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 8.4.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.4.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.4.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.4.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.4.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.4.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.4.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.4.4. Para fins de **qualificação técnica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4.4.1. Apresentar declarações, atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem que a mesma prestou serviços compatíveis com o objeto, nos últimos 36 meses.
- 8.4.4.2. Para fins de comprovação e diligência, somente serão aceitos Atestado(s) de Capacidade Técnica contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
- Razão Social, CNPJ e endereço completo da emitente;
 - Razão Social da PROPONENTE;
 - Número e vigência do contrato;
 - Objeto do contrato;
 - Descrição dos bens e/ou materiais fornecidos;
 - Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos cronogramas pactuados;
 - Local e data de emissão;
 - Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, cargo e telefone para contato;
 - Assinatura do responsável pela emissão do atestado; e
 - Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.
- k) Na ocorrência de atestados emitidos por empresas estrangeiras, deverão traduzir para a língua portuguesa, escrita e falada no Brasil, (por tradutor juramentado) o(s) seu(s) atestado(s) internacional(is).
- 8.4.4.3. A exigência das qualificações de cunho técnico-profissional acima justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua conhecimento e experiência comprovada na manutenção de servidores desta marca, atendendo a requisitos mínimos de segurança e desempenho. A exigência visa assegurar que a manutenção será realizada por profissionais capacitados, minimizando riscos de falhas, interrupções nos serviços e comprometimento da infraestrutura de TIC.
- 8.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI; 21, inciso I; e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
- 8.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.5.4. O registro previsto no art. 107, da Lei nº 5.764/1971;

8.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.613,12 (quatorze mil seiscentos e treze reais e doze centavos)**, conforme custos aferidos pela pesquisa de estimativa de preços, constante nos autos do processo licitatório.

9.2. Divulgação do orçamento da licitação

9.2.1. Considerando a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (= Nº DE EQUIPAMENTOS x 12)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	AMPLA CONCORRÊNCIA Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 16GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27740	Serviço mensal	12	R\$ 152,22	R\$ 1.826,64
2	AMPLA CONCORRÊNCIA Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 8GB; - Dois deles com 02 (dois) discos rígidos de 1TB e 01 (um) com 06 (seis) discos rígidos de 1TB cada.	27740	Serviço mensal	36	R\$ 152,22	R\$ 5.479,92
3	AMPLA CONCORRÊNCIA Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 64GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27740	Serviço mensal	36	R\$ 152,22	R\$ 5.479,92
4	AMPLA CONCORRÊNCIA Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 32GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27740	Serviço mensal	12	R\$ 152,22	R\$ 1.826,64
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 14.613,12

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, "J", DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. **DO IMPACTO NO ORÇAMENTO** (Art. 12, Incisos IX, IN 94/2022):

10.2. **Previsão no PCA e na LOA, com a indicação do Programa de Trabalho, Fonte de Recursos e Elemento de Despesas:**

10.2.1. Do Orçamento:

10.2.1.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

10.2.1.2. Fonte de Recursos: **100** (Recursos do Tesouro);

10.2.1.3. Programa de Trabalho: **10.126.8202.2557.0099 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;**

10.2.1.4. Elemento de Despesa: **33.90.40.**

10.3. Do Plano de Contratações Anual:

10.3.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Hemocentro de Brasília (PCA 2025), o que pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.fhb.df.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-pca/>.

10.4. **DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** (Art. 12, Incisos IX, IN 94/2022):

EVENTO	PRAZO ESTIMADO	VALOR
Pagamento do 1º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da NF	R\$ 1.217,76
Pagamento do 2º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da NF	R\$ 1.217,76
Pagamento do 3º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da NF	R\$ 1.217,76
Pagamento do 4º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da NF	R\$ 1.217,76
Pagamento do 5º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da NF	R\$ 1.217,76
Pagamento do 6º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da NF	R\$ 1.217,76
Pagamento do 7º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da NF	R\$ 1.217,76
Pagamento do 8º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da NF	R\$ 1.217,76
Pagamento do 9º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da NF	R\$ 1.217,76
Pagamento do 10º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da NF	R\$ 1.217,76
Pagamento do 11º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da NF	R\$ 1.217,76
Pagamento do 12º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da NF	R\$ 1.217,76

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. A aquisição obedecerá ao disposto:

11.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.1.2. Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

11.1.3. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

11.1.4. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO & AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Membro da Equipe de Planejamento UNIGEA/DTIC - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação	Membro da Equipe de Planejamento UNIGEA/DTIC/GRC - Gerente de Redes e Comunicação	Membro da Equipe de Planejamento UNIGEA/DPGE/NUPROJ - Núcleo de Projetos

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

13. REVISORES

De acordo,

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

14. APROVAÇÃO

Nos termos da Instrução Normativa Nº 183, de 31 de maio de 2023, publicada na página 6, do DODF Nº 103, de 1 de junho de 2023, **APROVO** este Termo de Referência, considerando que o serviço de manutenção de servidores DELL é indispensável e imprescindível, e sua descontinuidade poderá gerar prejuízos à manutenção de atividades finalísticas da instituição e ao atendimento das demandas por hemocomponentes da rede pública de saúde do Distrito Federal e afins.

Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional

Apêndice I

Estudo Técnico Preliminar (106618347)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 11, I, DA IN Nº 94/2022)

- 1.1. A Fundação Hemocentro de Brasília - FHB é responsável pela captação de doadores, coleta de sangue, produção, distribuição de hemocomponentes, atendimento a pacientes e distribuição de hemoderivados. É também sua responsabilidade supervisionar as ações transfusionais na Hemorrede do Distrito Federal (agências transfusionais), sendo que todos esses processos são realizados tendo como ferramenta de suporte os sistemas informatizados da FHB.
- 1.2. Todo ciclo do sangue é gerenciado com o uso de sistemas internos hospedados no servidores desta Fundação, tornando imprescindível a cobertura do serviço de manutenção preventiva e corretiva para esses equipamentos. Assim como as áreas fim, as áreas meio desta também utilizam sistemas informatizados hospedados internamente para a realização de suas atividades.
- 1.3. No que se refere à gestão de Tecnologia da Informação (TI), a FHB possui uma demanda contínua e crescente de projetos de sistemas de informação (desenvolvimento de novos produtos, manutenção e evolução dos sistemas existentes), de gestão dos ativos, de gerenciamento da arquitetura integrada, de documentação, de avaliação de serviços, de evolução da infraestrutura, de suporte a usuários e manutenção de *hardware*, entre outros. Essas demandas são estratégicas e exigem respostas tempestivas de forma a amparar a FHB na consecução da sua atividade fim.
- 1.4. O ambiente de produção do datacenter da FHB, que permite o uso cotidiano de sistemas e demais ferramentas tecnológicas, é composto por Servidores (*hosts*), Switches e *Storages*, ambiente de homologação e ambiente de produção, além do ambiente para backup (cópias de segurança) e replicação de dados.
- 1.5. A contratação do serviço de manutenção e suporte para os servidores DELL atenderá as necessidades de suporte e manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos a fim de corrigir falhas de *hardware* que possam resultar em indisponibilidade, visto que os equipamentos pertencentes à instituição encontram-se bastante defasados tecnologicamente, que a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação não possui equipamentos, peças e recursos no geral para realizar manutenção do mesmo.
- 1.6. O serviço de manutenção de servidores Dell é essencial para assegurar a qualidade do atendimento à demanda de hemocomponentes na Hemorrede pública do Distrito Federal. A ausência desse serviço gera um alto risco de parada nos servidores, o que acarretaria a interrupção imediata nos serviços prestados por esta Fundação.
- 1.7. O contrato Nº 001/2025, com vencimento em 02/01/2026, refere-se à contratação emergencial de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os servidores Dell PowerEdge R710, incluindo a substituição de peças, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Esse contrato é fundamental para atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e da Hemorrede do Distrito Federal, incluindo as Agências Transfusionais (AT). Assim, torna-se necessária a autuação do presente processo para instrução e continuidade dos serviços de manutenção, abrangendo 03 racks server e 08 servidores Dell PowerEdge R710.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 2.1. **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual.**
 - 2.1.1. O serviço mencionado está previsto no Plano de Contratações Anual da FHB como "*Prestação de serviços manutenção servidor DELL POWEREDGE R710*".
- 2.2. **Da previsão na LOA**
 - 2.2.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
 - 2.2.2. Fonte: **100**
 - 2.2.3. Programa de trabalho: **10.126.8202.2557.0099**
 - 2.2.4. Elemento de Despesa: **33.90.40**
- 2.3. **Do Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento da FHB.**
 - 2.3.1. **Planejamento Estratégico 2024-2027 da FHB**
 - 2.3.1.1. A pretensa contratação está em conformidade com o Mapa Estratégico da FHB para o período de 2024-2027, cujo objetivo estratégico vinculado ao macroprocesso mencionado é "Ampliar o uso de soluções tecnológicas a serviço da FHB".
 - 2.3.2. **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação para o biênio 2024-2025**
 - 2.3.2.1. O serviço de suporte e manutenção preventiva e corretiva de servidores está previsto no **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2024-2025**, na necessidade de ID nº 03 - "Manutenção servidor Dell poweredge r710".

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 3.1. **Requisitos Gerais**
- 3.2. A contratada deve fornecer suporte e manutenção preventiva e corretiva para os servidores DELL PowerEdge R710, incluindo substituição de peças por peças originais da fabricante DELL ou, em caso de descontinuidade da fabricação da peça pela DELL, de outra fabricante, desde que seja comprovada a compatibilidade com os equipamentos DELL PowerEdge R710.
- 3.3. Como exigências de qualificação técnica, a Licitante deverá apresentar declarações, atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem que a mesma prestou serviços compatíveis com o objeto deste ETP, nos últimos 36 meses.
- 3.4. Levando em conta que a FHB conta com setores que operam de forma ininterrupta, utilizando sistemas e diretórios hospedados nos servidores Dell, o serviço deve atender ao acordo de nível de serviço (SLA) 24x7x365, ou seja, estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todos os dias do ano.
- 3.5. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 3.6. **Da Prestação dos Serviços**
- 3.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.8. A Contratada deverá cumprir as guias de suporte e os planos de manutenção das fabricantes dos equipamentos objeto dos serviços deste Estudo Técnico Preliminar.

- 3.9. A Contratada deverá executar as manutenções corretivas e preventivas, fornecendo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 3.10. A Contratada utilizará mão de obra própria assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- 3.11. Os funcionários prestadores de serviços da empresa Contratada deverão estar devidamente identificados através de crachá.
- 3.12. **Manutenção Preventiva**
- 3.13. A Contratada deverá realizar as visitas de manutenção preventiva, com periodicidade mensal.
- 3.14. **Manutenção Corretiva**
- 3.15. A Contratada deverá permitir que o responsável da Contratante inspecione previamente os equipamentos para constatação dos defeitos apresentados, bem como o acompanhamento dos serviços por responsáveis da Contratante no local de execução.
- 3.16. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato. Todas as peças, materiais integrantes e instalados nos equipamentos os quais forem de substituições necessárias nas manutenções preventivas e corretivas, deverão ser fornecidas pela Contratada.
- 3.17. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da conclusão da execução do serviço ou instalação da peça / componente / acessório, mesmo após o encerramento do contrato, para todos os serviços executados.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES (ART. 11, II, DA IN Nº 94/2022 E ART. 18, § 1º, IV, V E X, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. **A seguir, são descritas as soluções disponíveis evidenciadas com o levantamento de mercado:**

Comparativo entre as alternativas de mercado			
ID	Cenários	Custo Estimado	Viabilidade Técnica / Econômica
1	Aquisição de novos servidores com configurações condizentes com o legado: SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 16GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Fonte: Pesquisa realizada no site oficial da Dell para, conforme Cotação Dell PowerEdge R760 (164173374) e Ficha Técnica de Produto Dell PowerEdge R760 (164173509). Valor unitário: R\$ 45.773,00 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais). Valor total (8 unidades): R\$ 366.184,00 (trezentos e sessenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais).	A implementação desse cenário é tecnicamente viável, uma vez que os novos equipamentos seriam fornecidos com garantia de 36 meses. No entanto, o custo para aquisição dos novos servidores necessários para suportar a carga informada é de R\$ 366.184,00 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais), enquanto o valor anual do suporte, com base no último contrato vigente (nº 001/2025), é de R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais). Além disso, considerando que está em análise a transferência da nossa infraestrutura para o Datacenter da SETIC, essa abordagem se revela economicamente pouco vantajosa. Ademais, não há previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) nem nos demais instrumentos de planejamento para a compra desses equipamentos, o que torna essa solução inviável no momento.
2	Utilização dos recursos de nuvem para absorver os 8 servidores virtuais.	Fonte: Pesquisa realizada no site oficial da Azure Microsoft para manutenção das 8 VM's que possuímos atualmente, conforme Cotação Microsoft Azure (164419886) e Ficha Técnica de Produto Microsoft Azure (164420477). Custo anual: R\$ 2.244.065,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil sessenta e cinco reais). Custo mensal: R\$ 187.005,41 (cento e oitenta e sete mil cinco reais e quarenta e um centavos).	Sob a perspectiva técnica, é viável adotar este cenário; no entanto, carecemos de uma equipe especializada em virtualização em nuvem para desenvolver o projeto e executá-lo posteriormente. Em termos econômicos, o custo anual estimado para hospedar as 8 VMs na nuvem é de R\$ 2.244.065,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil sessenta e cinco reais), enquanto o custo anual de suporte, conforme o último contrato vigente (nº 001/2025), é de R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais). Além disso, com a transferência dos nossos serviços para o Datacenter da SETIC, teremos acesso à virtualização em nuvem.
3	Suporte de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para manter a continuidade dos recursos existentes que é composto de: 03 (três) rack's server, 8 (oito) servidores dell, poweredge R710.	Com base no último contrato vigente (nº 001/2025), o custo anual é de R\$22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais).	A implementação deste cenário é tecnicamente viável, pois assegura a continuidade do funcionamento dos servidores enquanto prosseguimos com os estudos para a transferência da nossa infraestrutura para o Datacenter da SETIC. Sob a perspectiva econômica, optar pelo suporte especializado revela-se mais vantajoso do que adquirir novos servidores, considerando que o custo anual de manutenção equivale a apenas 6,16% do valor total de aquisição. Essa estratégia não apenas garante a continuidade operacional, mas também otimiza os recursos financeiros, possibilitando inclusive a redução de despesas em uma eventual aquisição, caso seja necessário manter parte dos serviços hospedados localmente.

4.2. Ressalta-se que, para a solução 3, considerada como a mais viável no contexto atual da FHB, na análise de contratações similares não foi localizada nenhuma em que o serviço de manutenção preventiva e corretiva tenha sido contratado com valor de peças apartado, o que indica ser essa a prática do mercado. Abaixo citamos alguns exemplos:

- 4.2.1. Estudo Técnico Preliminar CLDF (129969144);
- 4.2.2. Edital PGDF (129969295); e
- 4.2.3. Termo de Referência Conselho Federal de Administração (129969427).

4.3. Considerando o exposto e que a FHB conta com oito servidores DELL PowerEdge R710, conforme descrito no quadro a seguir, a solução considerada mais adequada é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças.

Item	Descrição	Identificação

01	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 16GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: HJ08BN1
02	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 8GB 02 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: FJ08BN1
03	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 8GB 02 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: CJ08BN1
04	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 64GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: GJ08BN1
05	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 64GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: DJ08BN1
06	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 64GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: JJ08BN1
07	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 32GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: BJ08BN1
08	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 8GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: 9J08BN1

- 4.4. A solução apresentada não ensejará em adequações no ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação surta seus efeitos.
- 4.5. No âmbito do estudo de mercado, durante o planejamento, conforme registrado no Despacho 169354990, constatou-se uma discrepância entre o modelo de execução do serviço previsto no Estudo Técnico Preliminar - ETP 163799607 e as práticas consolidadas de mercado para o objeto desta contratação.
- 4.6. Constatou-se, a partir das fontes consultadas, que o pagamento do serviço é estruturado com base em um valor fixo mensal por equipamento, independentemente de o escopo abranger apenas manutenção corretiva, manutenção corretiva e preventiva, ou manutenção corretiva, preventiva e evolutiva.
- 4.7. Com base nessa constatação, decidiu-se aprofundar a análise, examinando contratações adicionais cujo objeto é a manutenção de servidores Dell, as quais foram anexadas a este processo, conforme listado abaixo:
- 4.7.1. Termo de Referência Ministério Público da União (169366993);
- 4.7.2. Termo de Referência Polícia Federal - PA (169368375);
- 4.7.3. Edital TRT 18ª Região (169370452);
- 4.8. Nas contratações analisadas, confirmou-se a mesma prática de mercado mencionada no item 4.7, corroborada também pelo Edital de Contratação de Manutenção para Servidores Dell da Procuradoria Geral do Distrito Federal (129969295).
- 4.9. Diante do exposto, para alinhar-se às práticas de mercado e viabilizar a contratação em tela, esta Equipe de Planejamento realizou os ajustes necessários adequando esta versão do ETP às práticas consolidadas de mercado.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (ART. 11, III, DA IN Nº 94/2022)

5.1. Segue Tabela com análise comparativa de custos das soluções no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar:

ID da solução	Custo anual estimado	Observações
01	R\$ 366.184,00	Pesquisa realizada no site oficial da Dell para, conforme Cotação Dell PowerEdge R760 (164173374) e Ficha Técnica de Produto Dell PowerEdge R760 (164173509).
02	R\$ 2.244.065,00	Pesquisa realizada no site oficial da Azure Microsoft para manutenção das 8 VM's que possuímos atualmente, conforme Cotação Microsoft Azure (164419886) e Ficha Técnica de Produto Microsoft Azure (164420477).
03	R\$22.560,00	Com base no último contrato vigente (nº 001/2025).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 11, IV, DA IN Nº 94/2022)

6.1. A descrição detalhada dos itens são as que seguem:

GRUPO 01						
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL (= Nº DE EQUIPAMENTOS x 12)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL

01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 16GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27740	Serviço mensal	12	R\$ 152,22	R\$ 1.826,64
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 8GB; - Dois deles com 02 (dois) discos rígidos de 1TB e 01 (um) com 06 (seis) discos rígidos de 1TB cada.	27740	Serviço mensal	36	R\$ 152,22	R\$ 5.479,92
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 64GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27740	Serviço mensal	36	R\$ 152,22	R\$ 5.479,92
04	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 32GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27740	Serviço mensal	12	R\$ 152,22	R\$ 1.826,64
TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA						R\$ 14.613,12

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no local e nos prazos determinados neste processo de contratação, para garantir o funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, incluindo a substituição e o fornecimento de peças para esses equipamentos e seus componentes, bem como as atualizações de *softwares* e de *firmwares*, quando necessário, a contar da data de assinatura do contrato.

7.2. Os 8 (oito) servidores listados no subitem 4.3 estão localizados na Sede da Fundação Hemocentro de Brasília, situada à SMHN QD 03 CONJ A BL 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710-908, sendo 6 (seis) na sala de servidores do bloco B e 2 (dois) na sala de servidores do Bloco A.

7.3. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de propriedade da Contratante, nos locais onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa contratada, quando será necessária autorização do gestor do contrato, esse deslocamento não incorrerá em qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Caberá aos técnicos da Contratada identificar os componentes, peças, materiais ou *softwares* responsáveis pelo mau funcionamento da solução.

7.5. A empresa prestadora do serviço deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais ou e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

7.6. A CONTRATADA deverá realizar todos os tipos de correções decorrentes de problemas pré-existentes e existentes nos equipamentos, tais como: *firmware* desatualizado, *patches* de correção ou componentes e periféricos com defeito, no intuito de mantê-los em pleno estado de funcionamento e conservação, conforme detalhado em projeto, manuais ou normas técnicas específicas. Incluem-se também serviços de limpeza interna e externa mensal, realizados nas visitas técnicas e/ou quando demandado pela CONTRATANTE. Ao final de cada operação de manutenção preventiva ou corretiva, os registros com os principais procedimentos e documentação pertinente serão armazenados para a composição de um histórico técnico que fará parte do relatório mensal a ser detalhado no Termo de Referência.

7.7. Inclui-se como parte dos serviços o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas de *softwares* internos ou que acompanham o(s) componente(s) do(s) equipamento(s), lançadas durante a vigência do contrato. A cada nova liberação de versão (*release*), mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem-se, também, implementações de novas funcionalidades em componentes instalados no(s) equipamento(s).

7.8. Manutenção Corretiva

7.8.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes, reparos e testes, de acordo com manuais e normas técnicas específicas de cada equipamento;

7.8.2. Os serviços de manutenção corretiva compreendem: a constatação do defeito, a substituição de peça defeituosa por outra peça original ou reparos, testes de avaliação e a demonstração da solução para o usuário;

7.8.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

7.8.4. A contratada atenderá às chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo responsável da Contratante, e deverá solucionar a demanda em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo responsável da Contratante;

7.8.5. A manutenção corretiva, bem como a retirada e entrega de equipamentos referentes aos serviços previstos no subitem 7.3, será executada no horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h. Já em casos de atendimentos emergenciais fora do horário comercial, abrangendo feriados e finais de semana, os serviços serão realizados mediante agendamento prévio, acordado diretamente com a equipe de TIC da FHB.

7.8.6. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídas por componentes novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do gestor do contrato. Todas as peças, materiais integrantes e instalados nos equipamentos os quais forem de substituições necessárias nas manutenções preventivas e corretivas, deverão ser fornecidas pela Contratada, sem nenhum ônus adicional para a contratante;

7.8.7. Todas as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como, todo material de consumo / suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, e passarão a ser de propriedade da Contratante;

7.8.8. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da conclusão da execução do serviço ou instalação da peça / componente / acessório, mesmo após o encerramento do contrato, para todos os serviços executados;

7.8.9. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

7.8.10. A Contratada deverá preencher relatório de atendimento com descrição das ações técnicas corretivas que conterá pelo menos as seguintes informações: data e hora do início da manutenção, testes efetuados (*checklist*), operações de manutenção realizadas, especificações dos componentes substituídos, nome, CPF e assinatura do técnico responsável, nome, matrícula e assinatura do servidor da FHB que acompanhou a execução do serviço;

7.8.11. Caso o atendimento gere pendências, estas serão automaticamente consideradas objetos de continuidade do atendimento, permanecendo em aberto o chamado inicial até que haja solução efetiva;

7.8.12. Atender às chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, em conformidade com o quantitativo previsto no subitem 6.1., independentemente das visitas para manutenção preventiva;

7.8.13. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

7.8.14. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da Contratante no local de execução;

7.8.15. Qualquer reposição deverá manter a conformidade com a *Hardware Compatibility List* (HCL) do fabricante.

7.8.16. Em havendo necessidade de substituição de disco rígido dos servidores de rede, este não será devolvido, como medida de resguardo do sigilo dos dados gravados no mesmo;

7.8.17. A contratada deverá envelopar ou ensacar todo e qualquer componente, peça e acessório que tenha sido substituído nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior devolução à Contratante, devidamente identificado com os seguintes dados:

7.8.17.1. Número do contrato e nome da Contratada;

7.8.17.2. Chapa patrimonial, serial, marca e modelo do equipamento vistoriado;

7.8.17.3. Especificação e quantidade da peça substituída; e

7.8.17.4. Setor de lotação do equipamento revisado.

7.8.18. As quantidades indicadas para manutenção corretiva são estimativas e este serviço só será pago conforme demanda, sendo possível que sofram variações para mais ou para menos, desde que o dispêndio não exceda o valor total do empenho estimado para o respectivo serviço.

7.9. **Manutenção Preventiva**

7.9.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente planejadas, realizados com os equipamentos em pleno funcionamento, independentemente de qualquer indicio de anomalia, com o objetivo de garantir sua operação contínua e prevenir falhas.

7.9.2. A manutenção preventiva será realizada mensalmente em cada máquina, preferencialmente de forma presencial, nos locais em que se encontram instaladas, ou remotamente, desde que haja viabilidade técnica e autorização expressa do gestor do contrato. Os serviços ocorrerão durante o horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de um dia útil, a ser coordenado diretamente com a equipe de TIC da FHB.

7.9.3. Os serviços de manutenção preventiva incluirão, no mínimo, as seguintes atividades:

7.9.3.1. Verificação visual dos equipamentos, compreendendo a inspeção minuciosa das partes frontal e traseira, bem como das áreas internas dos servidores, quando acessíveis, com o propósito de identificar sinais de desgaste físico — como danos a cabos, conectores ou componentes expostos —, acúmulo de poeira que possa prejudicar a ventilação, ruídos anormais, além da análise dos LEDs indicadores de status localizados no painel frontal para detecção de possíveis alertas ou erros operacionais;

7.9.3.2. Caso algum LED indique a presença de anomalias, a contratada será responsável por realizar a análise dos logs do sistema para diagnosticar a causa do problema e executar os ajustes ou reparos necessários, assegurando a continuidade do funcionamento adequado dos servidores.

7.10. **Peças, componentes e acessórios de reposição**

7.10.1. As peças, componentes e acessórios de reposição serão fornecidos, conforme necessidade. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições;

7.10.2. Com a finalidade de não prejudicar a vida útil dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS ORIGINAIS do fabricante, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da nota fiscal de aquisição com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação *in situ*;

7.10.3. Caso determinada peça, componente ou acessório tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado substituto recomendado por este fabricante, mas previamente avaliado e aprovado pela Diretoria de Tecnologia e Comunicação;

7.10.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços, fornecidos pela CONTRATADA;

7.10.5. As peças e componentes, quando novos (originais), devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.10.6. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente;

7.10.7. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao gestor do contrato.

7.11. **Materiais, componentes e acessórios**

7.11.1. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto da pretensa contratação. Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

7.11.2. Os serviços, peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos a partir da conclusão da execução do serviço ou instalação da peça / componente / acessório, mesmo após o encerramento do contrato. Para peças, componentes e acessórios, também poderá ser aplicada a garantia do fabricante, prevalecendo a garantia que for maior.

7.11.3. A contratada deverá manter registro das manutenções preventivas e corretivas realizadas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Conforme características do objeto desta contratação, o parcelamento mostra-se ser técnica e economicamente não aplicável pelos motivos expostos abaixo:

8.1.1. Considerando a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos;

8.1.2. Tendo em vista que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Para a contratação objeto deste instrumento, não serão necessárias outras contratações para o pleno atendimento da necessidade da Fundação Hemocentro de Brasília.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília - PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

10.2. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos nos normativos relacionados, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 11, V E IX, DA IN Nº 94/2022)

11.1. Consoante elementos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar declaramos que a contratação do objeto deste Estudo é viável e adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

INTEGRANTE REQUISITANTE:	INTEGRANTE TÉCNICO:
UNIGEA/DTIC - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação	UNIGEA/DTIC/GRC - Gerente de Redes e Comunicação

APROVO este Estudo Técnico Preliminar

Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional

Unigea

APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Data de emissão da proposta:

Validade da proposta:

Prazo para início da prestação dos serviços:

GRUPO 01

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL (= Nº DE EQUIPAMENTOS x 12)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 16GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27740	Serviço mensal	12	R\$	R\$

02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 8GB; - Dois deles com 02 (dois) discos rígidos de 1TB e 01 (um) com 06 (seis) discos rígidos de 1TB cada.	27740	Serviço mensal	36	R\$	R\$
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 64GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27740	Serviço mensal	36	R\$	R\$
04	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 32GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27740	Serviço mensal	12	R\$	R\$
TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA						R\$

APÊNDICE III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 86.743.457/0001-01, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato N° ____/20____, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a _____, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB/DF) de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**. 1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual. 1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça de Brasília, Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Representante legal

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Brasília, _____ de _____ de 20 _____.

APÊNDICE IV - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME N° 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO N°	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada

Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

APÊNDICE V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

APÊNDICE V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

TAXA DE DE ATENDIMENTO NO PRAZO DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS (TAP)	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo da prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	TAP igual ou superior a 90 %.

Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio das Ordens de Serviço para manutenção corretiva dos servidores.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$TAP = (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr}) * 100$ <p>Onde:</p> <p>TAP = Indicador da taxa de atendimento aos prazos do serviço;</p> <p>ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;</p> <p>ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</p>
Observações	<p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p> <p>Obs3: Eventualmente, poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente à CONTRATANTE, ficando a critério exclusivo desse avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas.</p>
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.

TAXA DE COMPLETEZ DO CHECKLIST DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (TCC)	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a integralidade da manutenção preventiva realizada mensalmente nos servidores da FHB.
Meta a cumprir	TAP igual ou superior a 90 %.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio dos checklists entregues mensalmente pela equipe da empresa CONTRATADA à equipe fiscal do Contrato.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade de itens verificados mensalmente em relação à quantidade total de itens que devem ser verificados em todos os servidores.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo (métrica)	$TCC = (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr}) * 100$ <p>Onde: TCC = Taxa de Completude dos Checklists ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo de itens verificados nos checklists dos servidores no período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total previsto de itens a serem verificados para o período de referência.</p>
Observações	Obs1: Eventualmente, poderão existir impedimentos técnicos para a verificação do item do checklist. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente à CONTRATANTE, ficando a critério exclusivo desse avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas.
Início de Vigência	A partir do início do contrato

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
Tópico	Descrição
PESO DA AVALIAÇÃO	O peso de avaliação é o mesmo para ambas as taxas
MEDIÇÃO DA PONTUAÇÃO	$(TAP + TCC) / 2$
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO E SANÇÕES	IMR \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IMR \geq 80% e $<$ 90%: 2,5% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IMR \geq 70% e $<$ 80%: 5% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IMR $<$ 70%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (179750722)

PROCESSOS N.º 00063-00006188/2022-15 E 00063-0000____/202_--.

CONTRATO N.º ____/202_ - DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____.

CONTRATO SIGGO n.º: _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) Presidente _____, Matricula n.º _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____/____, sediada à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF/MF n.º ____-____-____ e da Carteira de Identidade n.º ____-____-____, residente e domiciliado(a), tendo em vista o que constam nos Processos n.º: 00063-00006188/2022-15 e n.º 00063-0000____/202_--, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta n.º: ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os servidores DELL PowerEdge R710, incluindo substituição de peças, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e da Hemorrede do Distrito Federal (Agências Transfusionais - AT) conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência 3 (177512151).

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (= N° DE EQUIPAMENTOS x 12)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>AMPLA CONCORRÊNCIA</p> <p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710.</p> <p>Características Principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 16GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada. 	27740	Serviço mensal	12	R\$	R\$
2	<p>AMPLA CONCORRÊNCIA</p> <p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710.</p> <p>Características Principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 8GB; - Dois deles com 02 (dois) discos rígidos de 1TB e 01 (um) com 06 (seis) discos rígidos de 1TB cada. 	27740	Serviço mensal	36	R\$	R\$
3	<p>AMPLA CONCORRÊNCIA</p> <p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710.</p> <p>Características Principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 64GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada. 	27740	Serviço mensal	36	R\$	R\$
4	<p>AMPLA CONCORRÊNCIA</p> <p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710.</p> <p>Características Principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 32GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada. 	27740	Serviço mensal	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência 3 (177512151);
- 1.3.2. Aviso de Contratação Direta (*link sei*);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (*link sei*);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021) E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (ART. 92, XVIII, DA LEI 14.133/2021)

3.1. Rotina de Execução:

- 3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 3.1.1.1. Início da execução do objeto: cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
 - 3.1.1.2. Os serviços serão prestados conforme o cronograma previsto neste Termo de Referência no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, local onde os 8 (oito) servidores da FHB estão localizados.
 - 3.1.2. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante
 - 3.1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 3.1.4. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
 - 3.1.5. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Serviço de Manutenção Corretiva	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Atendimento da chamada técnica.	4 horas (a contar da abertura do chamado).	24 horas (a contar da abertura do chamado).
Substituição de peças.	4 horas (a contar da abertura do chamado).	24 horas (a contar da abertura do chamado).

- 3.1.5.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente de acordo com o cronograma que será definido na reunião inicial de alinhamento.
- 3.2. **Documentação exigida:**
- 3.2.1. Ordem de Serviço (OS): Para cada manutenção preventiva (mensal) ou corretiva (iniciada por abertura de chamado), a contratada emitirá uma Ordem de Serviço (OS) detalhando:
- 3.2.1.1. tipo de serviço;
- 3.2.1.2. data e local (sala técnica do Bloco A ou B da FHB);
- 3.2.1.3. hora de abertura do chamado (para manutenções corretivas);
- 3.2.1.4. relação dos equipamentos atendidos;
- 3.2.1.5. técnico responsável pelo atendimento; e
- 3.2.1.6. nome, matrícula e assinatura do servidor da FHB que acompanhou a execução do serviço.
- 3.2.2. Relatórios Mensais: A contratada entregará relatórios consolidados até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo histórico de manutenções, incidentes e conformidade com o SLA 24x7x365.
- 3.3. **Papéis e Responsabilidades:**
- 3.3.1. Os papéis e responsabilidades, por parte da contratante e da contratada, estão tratados em tópico próprio deste Termo de Referência.
- 3.4. **Quantidade mínima de serviços para comparação e controle:**
- 3.4.1. Cada OS conterà o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo de atendimento ao chamado e solução do problema.
- 3.5. **Mecanismos formais de comunicação:**
- 3.5.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
- 3.5.1.1. Ordem de Serviço;
- 3.5.1.2. Ata de Reunião;
- 3.5.1.3. Ofício;
- 3.5.1.4. Sistema de abertura de chamados;
- 3.5.1.5. E-mails e Cartas.
- 3.6. **Formas de pagamento:**
- 3.6.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.
- 3.7. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança:**
- 3.7.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 3.7.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos APÊNDICES III e IV.
- 3.8. **Materiais a serem disponibilizados:**
- 3.8.1. Serão disponibilizados pela contratada todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias à prestação dos serviços.
- 3.9. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:**
- 3.9.1. Todas as informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se disponíveis no Estudo Técnico Preliminar (APÊNDICE I).
- 3.10. **Especificação da garantia do serviço:**
- 3.10.1. As informações relativas à garantia do serviço estão tratadas em tópico próprio dos Requisitos da Contratação.
- 3.11. **Formas de transferência de conhecimento:**
- 3.11.1. Toda e qualquer atualização de documentação técnica e procedimental que envolva o objeto da contratação deverá ser compartilhada pela contratada com a contratante, a fim de manter a documentação técnica sempre atualizada.
- 3.12. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**
- 3.12.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 3.12.1.1. Relatório Final: A contratada entregará, em até 5 dias úteis após o término do contrato, um relatório consolidado com histórico de manutenções, incidentes e conformidade com o SLA 24x7x365;
- 3.12.1.2. Transferência de Conhecimento: Fornecerá documentação técnica atualizada e sessão de transição para a equipe da FHB;
- 3.12.1.3. Validação: O gestor do contrato verificará a entrega de todos os documentos e a continuidade do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância de R\$ _____ (_____), no elemento de despesa 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho n.º 202_NE000___ (link sei), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

- 6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.1.1. o prazo de validade;
 - 6.1.2. a data da emissão;
 - 6.1.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 6.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.1.5. o valor a pagar; e
 - 6.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- 6.2.1. fornecimento de bens;
 - 6.2.2. locações;
 - 6.2.3. prestação de serviços;
 - 6.2.4. realização de obras.
- 6.3. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 6.3.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - 6.3.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - 6.3.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - 6.3.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - 6.3.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 6.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 6.5. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 6.6. Disposição expressa no instrumento análogo ao Edital de Licitação ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 6.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 6.9. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 6.10. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 6.10.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.10.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
 - 6.10.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
 - 6.10.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 6.11. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 6.12. Os documentos elencados no item 6.10 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 6.13. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 6.13.1. nome da empresa e CNPJ;
 - 6.13.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.13.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
 - 6.13.4. o prazo de validade do material (quando couber);
 - 6.13.5. a data da emissão;
 - 6.13.6. o valor a pagar; e
 - 6.13.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 6.14. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 6.13, não serão aceitas;
- 6.15. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 6.16. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 6.17. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 6.18. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 6.19. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 6.20. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 6.21. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);

6.22. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;

6.23. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;

6.24. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

6.25. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.26. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

6.27. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.28. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.29.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta; e

6.29.2. identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.32. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: (ART. 92, VI, DA LEI 14.133/2021)

7.1. O Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso será de acordo com a tabela abaixo:

EVENTO	PRAZO ESTIMADO	VALOR
Pagamento do 1º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal	R\$
Pagamento do 2º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal	R\$
Pagamento do 3º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal	R\$
Pagamento do 4º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal	R\$
Pagamento do 5º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal	R\$
Pagamento do 6º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal	R\$
Pagamento do 7º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal	R\$
Pagamento do 8º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal	R\$
Pagamento do 9º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal	R\$
Pagamento do 10º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal	R\$
Pagamento do 11º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal	R\$
Pagamento do 12º mês de prestação do serviço	30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal	R\$

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/06/2025 (172636292).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

- 9.1. São obrigações da contratante:
- 9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 9.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 9.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 9.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 9.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 9.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 9.1.9. Abster-se de qualquer interferência na administração interna do contratado, conforme inciso VI do art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

- 10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.1.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.1.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 10.1.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 10.1.5. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 10.1.6. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 10.1.7. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 10.1.8. fazer a transição contratual, quando for o caso, observado o disposto no art. 35 da IN n.º 94, de 2022.
- 10.2. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 8 de março de 2013.
- 10.3. observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital n.º 46.174, de 22 de agosto de 2024.
- 10.4. é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 10.4.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 10.4.2. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (caso haja) para realização das manutenções preventivas e corretivas e calibrações dos equipamentos disponibilizados por comodato;
- 10.4.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;
- 10.4.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4.5. comunicar à contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 10.4.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...;
- 10.4.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.4.9. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146, de 2015;
- 10.4.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.4.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 10.4.12. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.4.13. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

10.4.14. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (ART'S. 96 A 102, DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

12.2.1. **Advertência (artigo 156, I);**

12.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

12.2.2. **Multa (artigo 156, II);**

12.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.

12.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).

12.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.2.5. Multa compensatória:

Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

12.2.2.6. Multa moratória:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III);**

12.2.3.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

12.2.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

12.2.3.3. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

12.2.4. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV).**

12.2.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

12.2.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/2021)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Unidade Orçamentária: ____

15.1.2. Fonte de Recursos: 100 (Recursos do Tesouro).

15.1.3. Programa de Trabalho: 10.126.8202.2557.0099 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB-DISTRITO FEDERAL.

15.1.4. Elemento da Despesa: 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

15.2. O empenho inicial é de R\$ _____ (____), conforme Nota de Empenho n.º 202_NE000 ____ (*link sei*), emitida em __/__/____, na modalidade _____.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: (ART. 92, IV, DA LEI 14.133/2021).**

18.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:**

19.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)**

20.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

20.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

20.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuar-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

20.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

20.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)**

21.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

21.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

21.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE: (DECRETO N.º: 4.770/2012)**

22.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI N.º: 5.061/2013)**

23.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é

vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, constituindo motivo para rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE: (LEI N.º: 4.799/2012)

24.1. Fica a contratada, para a prestação de serviços, obrigada a fornecer plano de saúde aos seus funcionários.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO N.º: 44.701 DE 05/07/2023):

25.1. As partes deverão observar as praticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto n.º 44.701 de 05 de julho de 2023.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO: (ART. 94, DA LEI N.º: 14.133/2021)

26.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento e eventuais aditivos no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021 e conforme determina o Art. 228 do Decreto 44.330/2023, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º: 7.724 de 2012.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI N.º: 14.133/2021)

27.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

28.1.1. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

28.2. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

28.2.1. até 200 empregados 2%;

28.2.2. de 201 a 500 3%;

28.2.3. de 501 a 1.000 4%;

28.2.4. de 1.001 em diante 5%.

28.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

28.3.1. incentive a violência;

28.3.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

28.3.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

28.3.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

28.3.5. seja homofóbico, racista e sexista; VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

28.3.6. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

28.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

28.4.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

28.4.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

28.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

28.5.1. o não atendimento das determinações constantes no item 28.5, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

28.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Representante da Contratante
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

Representante da Contratada
EMPRESA CONTRATADA
Representante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios e dispensas de licitação, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) agente de contratação, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA SOTTER DE FREITAS - Matr.1710655-9, Diretor(a) de Compras**, em 11/09/2025, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 181325561 código CRC= 65F8FB3F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
smhn qd 03 conj a bl 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710908 -
61 3020-2915

00063-00006188/2022-15

Doc. SEI/GDF 181325561